

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000301/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039839/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007168/2009-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.001359/2009-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/03/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S, CNPJ n. 31.737.372/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas empresas de Informática no estado do Espírito santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir da data de vigência desta convenção, piso salarial para as seguintes funções:

CARGOS	VALOR
Analista de sistemas (todas as áreas) com nível superior	R\$ 1.091,60
Instrutor de informática com nível superior	R\$ 1.091,60
Webmaster (administrador de sites)	R\$ 1.053,50
Programador	R\$ 928,75
Operador de Computadores	R\$ 762,49
Técnico de Eletro-Eletrônica, Urna Eleitoral Eletrônica, Montador e manutenção de Eletro-Eletrônica e de Urna Eleitoral Eletrônica e de quaisquer equipamentos de Hardware, inclusive, exemplificativamente, Dispositivos de Imagem, Comunicação, Controle e Operação Industrial, Automotivos, Controle Semafórico, Vigilância etc., incluindo-se manutenção e montagem, instalação de redes, técnico em informática e Tecnologia da Informação.	R\$ 706,38

Operador de telemarketing/operador de call center e Operador e Instalador de Telemática.	R\$ 706,38
Digitadores, digitalizadores (inclusive em microfilmagem), controladores, conferentes, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática, operador de microfilmagem e operador de rede de microcomputador.	R\$ 646,94
Instrutor de Informática com nível médio	R\$ 635,74
Demais cargos administrativos da empresa	R\$ 473,33

Parágrafo Primeiro – independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a **todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias**, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a **R\$642,09 (seiscentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**, não se observando piso previsto no caput desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados beneficiários desta convenção terão os seus salários reajustados, em 01 de maio de 2009, na seguinte proporção:

- a) 9% (nove por cento)** para os trabalhadores que percebem a faixa salarial de até R\$700,00 (setecentos reais);
- b) 5,8% (cinco virgula oito por cento)** para os trabalhadores que percebem salários superiores à R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - Entendem-se, em ambos os casos, compensadas as antecipações coletivas concedidas relativas às perdas salariais do período de maio/2008 a abril/2009.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos nesta cláusula em duas parcelas iguais e subseqüentes, sendo estas no mês de agosto e Setembro de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente à respectiva competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O valor unitário mínimo dos tíquetes alimentação ou refeição, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2009, será de R\$8,50. As empresas que pagavam valor superior a 8,00 (oito reais) aplicarão um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sendo certo que será devido a cada dia trabalhado do empregado.

Parágrafo Primeiro – A entrega das cartelas dos tíquetes alimentação ou refeição será efetuada, integralmente, até o quinto dia útil do mês de competência.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças retroativas, desde 1º de maio de 2009, poderão ser efetuadas em duas parcelas iguais e subseqüentes, através da entrega de cartela de tíquetes alimentação adicional, no valor correspondente às diferenças.

Parágrafo Terceiro – O empregador poderá efetuar descontos em contracheque, a título de participação do empregado no custo da alimentação, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido nesta cláusula e observadas as regras do Programa de alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que já praticam ou venham a implementar seguro de vida, seja na modalidade de em grupo ou individual, ficam dispensadas do pagamento auxílio funeral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será compreendida de Segunda a Sexta-feira:

Parágrafo Primeiro – 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores lotados na função de digitador, com dedicação exclusiva, com os devidos intervalos.

Parágrafo Segundo – 08 (oito) horas diária para os demais trabalhadores, lotados nos setores da empresa, com os devidos intervalos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2008/2010 até a data base, 01 de maio de 2010, onde os sindicatos se reunirão para nova negociação.

**LUIS CARLOS GARCIA
TESOUREIRO
SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S**

**BENIZIO LAZARO
PRESIDENTE
SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO**